

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – OBJETO

Contratação de empresa para implantação do sistema de comunicação interna para envio de documentos entre as unidades do município, comentário, anexo, cadastro de unidade e servidores do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

II - Justificativa para a Contratação

Considerando o contido no art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, entendemos ser cabível a contratação por dispensa de licitação da empresa **MATEUS BARBOZA REZENDE 05822773532 (ENIUM SOLUÇÕES DIGITAIS)**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação do Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Ainda, caso optássemos por licitar cessão definitiva de uso de software, tal ato também oneraria sobremaneira a licitação, posto que a cessão de uso de software por prazo determinado é menos onerosa e se apresenta mais adequada à realidade econômico-financeira do Município atualmente.

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MATEUS BARBOZA REZENDE 05822773532 (ENIUM SOLUÇÕES DIGITAIS)**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta

apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá implantar o SISTEMA e executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos.

A execução dos serviços atinentes ao objeto da licitação implica no conhecimento da respectiva normatização consolidada, seja por edição de lei, seja pela doutrina predominante, ou ainda, pela jurisprudência firmada

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **MATEUS BARBOZA REZENDE 05822773532 (ENIUM SOLUÇÕES DIGITAIS)**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** mensais, para a prestação dos serviços, totalizando o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

V – FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor o Sr. **TIAGO DE SOUZA GOIS**, com **CPF de nº 032.071.255-90**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Nossa Senhora da Glória(SE), [21 de maio de 2021](#).

MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA FEITOZA BARRETO
Secretária Municipal de Administração